**SENTENÇA** 

Processo n°: 0002518-55.2016.8.26.0566 - Controle n° 2016/000567

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - 029/2016 - 2º

Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: ARIOVALDO APARECIDO ALVES PINTO

## CONCLUSÃO

Em 30 de maio de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Claudio do Prado Amaral. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.

Vistos.

O presente feito foi suspenso nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95.

O prazo fixado na decisão já se expirou.

Não há notícia de que o réu tenha descumprido as condições impostas.

Destarte, julgo extinta a punibilidade, relativamente ao acusado ARIOVALDO APARECIDO ALVES PINTO, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento do presente feito.

Às comunicações de praxe, com o alerta do art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95.

Oficie-se à vítima.

Intime-se.

São Carlos, 30 de maio de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## DATA

Em 30 de maio de 2018, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.